



APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
SEGUNDA VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 13/2022

APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
PRIMEIRA VOTAÇÃO

Dispõe sobre vagas para deficientes físicos em estacionamento e dá outras providências.

O Vereador **João Diniz da Silva** no uso de suas atribuições legais, coloca para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Deverão ser reservadas vagas para estacionamento, destinadas a portadores de deficiência física, nos seguintes locais:

- I Nas vias públicas, junto às agências bancárias, órgãos públicos, hospitais, clínicas de saúde e escolas, situados na zona urbana do Município;
- II Nos estacionamentos administrados por entidades públicas ou privadas, destinados ao público em geral;
- III Em estabelecimentos comerciais e bancários que mantenham estacionamento próprio para seus clientes.

Art. 2º Deverão também se criar vagas de estacionamentos para deficientes físicos, nas seguintes ruas e avenidas de nossa cidade:

I Av. Dr. Alberto de Oliveira, Rua Cônego Cavalcante, Praça São Sebastião, Av. Joaquim Nabuco, Dr. Luiz Ribeiro, Av. Agamenon Magalhães.

II Nos estacionamentos de que tratam os incisos II e III do Artigo anterior, a proporção de vagas destinadas a deficientes deverá ser de 01 (uma) para cada 100 (cem) existentes, garantida a reserva de, no mínimo, 01 (uma) vaga para cada estacionamento.





III As vagas reservadas deverão localizar-se o mais próximo possível dos respectivos imóvel que tenham portador de deficiência física, às entidades que trata o §§ - I, deste Artigo, e às rampas destinadas ao acesso de deficientes físicos.

Art. 3º. As vagas destinadas aos portadores de deficiência física, deverão estar identificadas por placas, sinais e símbolos específicos, regulados pela legislação em vigor.

Parágrafo único, o Poder Público através do seu departamento que regulamenta o trânsito deste Município, emitirá adesivos de identificação de portador de deficiência física para os veículos, através de solicitação feita pelo portador ao órgão competente.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Bonito, 17 de agosto de 2022.


João Diniz da Silva

-Vereador-

